**INEXIGIBILIDADE**

 **N° 003/2017**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

Cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vista ao credenciamento de profissionais da área da saúde à execução de serviços de nutricionista junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de psicóloga e assistente social junto ao Centro de Referência e Assistência Social – CRAS.

**ÍNDICE GERAL**

**DO EDITAL:**

**Item 01.........................** Preâmbulo

**Item 02..........................**Dos Esclarecimentos e da Obtenção do Edital

**Item 03..........................**Da Impugnação do Edital

**Item 04..........................**Do Objeto

**Item 05..........................**Das Condições de Participação

**Item 06..........................**Do Cadastramento

**Item 07..........................**Dos Documentos para Cadastramento

**Item 08..........................**Do Credenciamento

**Item 09..........................**Do Descredenciamento

**Item 10..........................**Dos Recursos

**Item 11..........................**Do Valor e Forma de Execução

**Item 12..........................**Dos Recursos Orçamentários

**Item 13..........................**Do Prazo de Início da Realização dos Serviços e Local da Prestação

**Item 14..........................**Da Forma e Condições de Pagamento

**Item 15..........................**Deveres do Credenciado e Credenciante

**Item 16..........................**Da Fiscalização e Gerenciamento do Instrumento de Credenciamento

**Item 17..........................**Das Sanções

**Item 18..........................**Da Disposições Finais

**Item 19..........................**Integram o Presente Edital

**Item 20.........................**Do Foro

**DOS ANEXOS:**

**Anexo I.........................**Termo de Referência

**Anexo II........................**Termo de Solicitação de Cadastramento

**Anexo III.......................**Declaração de Idoneidade

**Anexo IV.......................**Declaração de Cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93

**Anexo V........................**Declaração se Exerce Função Pública

**Anexo VI.......................**Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços credenciados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde

**Anexo VII......................**Minuta do Termo de Credenciamento de Profissional (pessoa física) / Contrato de Prestação de Serviços (pessoa jurídica).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017**

**Inexigibilidade Nº 003/2017**

**Processo Administrativo n.º 146/2017**

# **1.0. PREÂMBULO:**

**1.1.** O **Município de Anhanguera**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.127.430/0001-31e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.940.958/0001-04, ambas pessoas jurídicas de direito público interno, torna público que realizará **a partir da data 31 de março de 2017**, o cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vista ao credenciamento de profissionais da área da saúde à Execução de Serviços de nutricionista junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de psicóloga e assistente social junto ao Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, em atendimento à solicitação dos mesmos, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste edital.

**1.2.** A presente inexigibilidade será regida pelas regras deste edital, aplicando a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**1.3.** O cadastramentoserá realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Anhanguera/GO,nomeada através doDecreto n.º 018/2017,publicado no Placar Oficial do Município em 03/01/2017, na sede administrativa do município, localizada na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, nos dias de expediente e no horário das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, até o dia 31/12/2017.

**1.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**2.0. DOS ESCLARECIMENTOS E OBTENÇÃO DO EDITAL:**

**2.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, ou pelo Telefone (64) 3469-1265, das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, nos dias de expediente, ou ainda pelo e-mail licitacao.anhanguera@outlook.com .

**2.2.** **A obtenção integral do Edital de Chamamento Nº 001/2017 e seus anexos, poderá ser feita** na sede administrativa do município, **no endereço retro,** nos dias de expediente e no horário das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, ou ainda no Site Oficial do Município [www.anhanguera.go.gov.br](http://www.anhanguera.go.gov.br) .

**3.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**3.1**. As impugnações deverão ser formalmente protocolizadas junto a Comissão Permanente de Licitação na sede administrativa do Município no endereço retro, **até o segundo dia útil que anteceder o início do cadastramento**, devendo a presidente da comissão julgar e responder à impugnação, **no prazo de até 24 horas**.

**3.2.** No ato de autuação da impugnação é obrigatória à apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso.

**3.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o início do cadastramento.

**4.0. DO OBJETO:**

**4.1.** O presente edital objetiva o cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vista ao credenciamento de profissionais da área da saúde à **Execução de Serviços de nutricionista junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de psicóloga e assistente social junto ao Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste.**

**4.1.1. PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS Á EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

**DO PERFIL PROFISSIONAL**

**Nutricionista**

Profissional de nível superior, titular de diploma de graduação em Nutrição, com comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Nutrição – GO, limitado a 1 (um) profissional.

Das Atribuições e Funções - Compete à nutricionista, no exercício de suas atribuições na Alimentação Escolar: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição da merenda escolar da rede escolar municipal, ainda, realizar assistência e educação nutricional aos alunos da rede escolar municipal.

**4.1.2. PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS:**

**DO PERFIL PROFISSIONAL**

**Psicólogo**

Profissional de nível superior, titular de diploma de graduação em Psicologia, com comprovação de registro e regularidade junto Conselho Regional de Psicologia – GO.

Das Atribuições e Funções - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

**DO PERFIL PROFISSIONAL**

**Assistente Social**

Profissional de nível superior, titular de diploma de graduação em Assistência Social, com comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Assistência Social – GO.

Das Atribuições e Funções - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

**5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1. PODERÃO CADASTRAR:**

**5.1.1.** Prestadores de serviços, pessoas física e/ou jurídica, na especialidade pertinente ao objeto, que preencherem as **condições de cadastramento** constantes deste edital.

**5.1.2.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes do cadastramento, sendo que a CONTRATANTE não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução do processo.

**5.1.3.** Só terão direito a **rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos** os **cadastrados**.

**5.2. NÃO PODERÃO CADASTRAR:**

**5.2.1.** Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.2.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal e, caso participe, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

**5.2.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

**6.0. DO CADASTRAMENTO:**

**6.1.** Iniciado o prazo para cadastramento, **a partir do dia 31 de março de 2017**,o cadastro poderá ser realizado a qualquer momento **até o dia 31 de dezembro de 2017**, sendo o instrumento do credenciamento adequado ao período remanescente de vigência do credenciamento.

**6.2.**  Os interessados deverão apresentar a documentação necessária descritas neste edital, em envelope fechado e indevassável, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Anhanguera, situada na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

INTERESSADO:

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: (descrever qual a prestação do serviço em que quer credenciar (nutricionista/psicólogo/assistente social))

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

**6.3.** O cadastro implica na manifestação do interessado em ser credenciado à prestação do serviço a qual se cadastrou, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

**7.0. DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO:**

**7.1.** Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos no cadastramento:

**7.1.1. PESSOA JURÍDICA:**

a)Termo de Solicitação de Cadastramento, **Anexo II** devidamente preenchido;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias**;

c) Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em cartório;

d) Documentos pessoais do Representante legal;

e) Alvará de Funcionamento em plena validade;

f) Alvará expedido pela Vigilância em plena validade;

g) Licença Municipal e Sanitária;

h) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal abrangendo as Contribuições Previdenciárias ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br));

k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do interessado e da sede do Credenciante;

l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

m) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho – CNDT ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

n) Declaração de idoneidade, **Anexo III** devidamente preenchido; e

o) Declaração de Cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, **Anexo IV** devidamente preenchido.

**7.1.1.1. DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO A SER PRESTADO:**

a) Cédula de identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de inscrição junto aos Conselhos Regionais das respectivas entidades de classe;

d) Cópia do diploma;

e) Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida;

f) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho, **Anexo V** devidamente preenchido; e

g) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, **Anexo VI** devidamente preenchido.

**7.1.2. PESSOA FÍSICA**

a)Termo de Solicitação de Cadastramento, **Anexo II** devidamente preenchido;

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de endereço;

e) Comprovante de registro ou inscrição junto aos Conselhos Regionais das respectivas entidades de classe;

f) Cópia do diploma;

g) Currículo devidamente assinado;

h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br));

j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do interessado e da sede do Credenciante;

k) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho – CNDT ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

l) Prova de inscrição no PIS;

m) Declaração de idoneidade, **Anexo III** devidamente preenchido;

n) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho, **Anexo V** devidamente preenchido; e

o) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, **Anexo VI** devidamente preenchido.

**7.2.** **Os documentos para cadastramento poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas em cartório ou autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor do Município mediante a apresentação do original, ficando os documentos arquivados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Anhanguera – GO.**

**7.3.** No credenciamento quando do ato de assinatura do termo de credenciamento profissional (pessoa física)/contrato de prestação de serviços (pessoa jurídica), a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida, caso contrário deverão ser entregue novas certidões atualizadas.

**7.4.** As certidões que não contenham expresso a data de validade considerar-se-á **válida por 60 (sessenta) dias**.

**7.5.** Será desconsiderado o documento que contrarie os requisitos expressos neste edital, em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**8.0. DO CREDENCIAMENTO:**

**8.1.** No decorrer do corrente ano serão CADASTRADOS todos os interessados e **CREDENCIADOS** **observados a ordem de cadastramento para cada função**, conforme demanda efetiva do Município de Anhanguera e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Anhanguera.

**8.2. O CREDENCIAMENTO ficará adstrito à efetiva demanda nos limites autorizados pelos Conselhos, dispostos no Termo de Referência, podendo o mesmo ser alterado mediante nova aprovação do referido Conselho, em reunião pública reduzida em ATA circunstanciada.**

**8.3.** A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento Profissional/Contrato de Prestação de Serviço será feita por meio de telefone, e-mail ou notificação direta.

**8.4.** Para a assinatura, o convocado ao credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do §1°, art. 64, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**8.5.** A recusa injustificada do **cadastrado convocado** em assinar o instrumento de **CREDENCIAMENTO**, implica preclusão do direito de credenciamento.

**8.6.** O instrumento do credenciamento conterá as cláusulas necessárias ao regulamento da relação da prestação de serviços, nos termos do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, e terá vigência adequada ao período remanescente de vigência do credenciamento, ou seja, inicia-se a partir de sua assinatura após a convocação até a data de interesse do Credenciante.

**9.0. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**9.1.** Uma vez cadastrado e credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente pelo **CREDENCIADO**, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, poderá ser realizado o descredenciamento.

**9.2.** O **CREDENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções contratuais dispostas na minuta de credenciamento parte integrante deste instrumento.

**10.0. DOS RECURSOS:**

**10.1.** O cadastrado que for considerado **INABILITADO ao credenciamento** terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados a partir da data de **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INABILITAÇÃO, que será publicado por igual período no placar Oficial do Município, na Sede Administrativa do Município**, na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, e no endereço eletrônico: [www.anhanguera.go.gov.br](http://www.anhanguera.go.gov.br), para interpor recursos, que deverão ser entregues nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Anhanguera, situada no endereço mencionado acima.

**10.2.** O recurso será julgado pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**11.0. DO VALOR E FORMA DE EXECUÇÃO:**

**11.1.** O valor **total estimado** para a execução dos serviços objeto deste instrumento será da ordem de **R$ 54.378,00 (cinqüenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais), perfazendo o valor mensal máximo de R$ 6.042,00 (seis mil e quarenta e dois reais), sendo:**

**11.1.1. NUTRICIONISTA** - o profissional/prestador receberá R$ 40,65 (quarenta reais e sessenta e cinco centavos) por hora (60 min.) trabalhada, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme planejamento prévio da mesma, limitando-se ao valor máximo de R$ 1.626,00 (um mil e seiscentos e vinte e seis reais) correspondente ao máximo de 40 (quarenta) horas mensais, sendo 2 (dois) dias por semana, 05 (cinco) horas por dia, ficando a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura definir juntamente com o Credenciado os dias da semana, sujeitos a alterações sempre que necessário.

**11.1.2. PSICOLOGO -** o profissional/prestador receberá R$ 23,00 (vinte e três reais) por hora (60 min.) trabalhada, junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme planejamento prévio do mesmo, limitando-se ao valor máximo de R$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais) mensal correspondente ao máximo de 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo 3 (três) dias por semana, 08 (oito) horas por dia, ficando a cargo da Secretária |Municipal de Assistência Social ou Coordenadora do CRAS definir juntamente com o Credenciado os dias da semana, sujeitos a alterações sempre que necessário.

**11.1.3. ASSISTENTE SOCIAL -** o profissional/prestador receberá R$ 23,00 (vinte e três reais) por hora (60 min.) trabalhada, junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme planejamento prévio do mesmo, limitando-se ao valor máximo de R$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais) mensal correspondente ao máximo de 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo 3 (três) dias por semana, 08 (oito) horas por dia, ficando a cargo da Secretária |Municipal de Assistência Social ou Coordenadora do CRAS definir juntamente com o Credenciado os dias da semana, sujeitos a alterações sempre que necessário.

**12.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**Nutricionista**

22.04.12.361.2006.2.014.3.3.90.36 – Ficha 170 ou

22.04.12.361.2006.2.014.3.3.90.39 – Ficha 171

**Psicólogo ou Assistente Social**

37.01.08.244.2025.2.034.3.3.90.36 – Ficha 466 ou

37.01.08.244.2025.2.034.3.3.90.39 – Ficha 467

**13.0. DO PRAZO DE INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO:**

**13.1.** O credenciado/contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto do instrumento de credenciamento, imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento/contrato.

**13.2.** O local da prestação dos serviços será no Município de Anhanguera, da nutricionista definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e do psicólogo e assistente social definidos pela coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

**14.0. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**14.1.** A remuneração do credenciado será equivalente ao número de horas trabalhadas, conforme disposto no item 11 deste Edital.

**14.2.** O pagamento será efetuado ao credenciado mediante o respectivo recibo/nota fiscal.

**14.3.** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**14.4.** Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**14.5.** O credenciado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

**14.6.** O pagamento será feito por meio cheque nominal ou por meio de transferência bancária.

**15.0. DEVERES** **DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE:**

**15.1. DO CREDENCIADO**

* + 1. **PESSOA JURÍDICA**
			1. Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento);
			2. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;
			3. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;
			4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, FMAS ou a terceiros;
			5. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;
			6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
			7. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;
			8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
		2. **PESSOA FÍSICA**
			1. Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento);
			2. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;
			3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, FMAS ou a terceiros;
			4. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;
			5. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
			6. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;
			7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
	1. **DO CREDENCIANTE**
		1. Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o contratado;
		2. Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;
		3. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;
		4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
1. **DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:**
	1. A os serviços serão fiscalizados pelo **PRÓPRIO GESTOR,** quando não houver designação específica para o encargo, devendo o responsável:
		1. Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;
		2. Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
		3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;
		4. Verificar as notas fiscais ou recibos extraídos pelo credenciado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
		5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo credenciado, na hipótese de infração do instrumento de credenciamento.
2. **DAS SANÇÕES:**
	1. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:
		1. Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;
		2. Multa, nos seguintes termos:
			1. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total de horas trabalhadas no período de 30 dias, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo remanescente do instrumento de credenciamento, até o limite de 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
		3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços;
			1. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vista, não havendo efeito suspensivo nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**18.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n° 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**18.2.** **Os Credenciamentos provenientes deste CHAMAMENTO não geram nenhum tipo de vínculo empregatício, nem mesmo de quaisquer direitos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho ou Estatuto dos Servidores Municipais.**

**18.3.** A minuta do instrumento de credenciamento constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado e mediante necessidade de cada Credenciante.

**18.4.** É vedado ao Credenciado cobrar de pessoas qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

**18.5.** Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar por ilegalidade, no todo ou em parte, adiar, revogar por motivado interesse público, de acordo com seus interesses, ou anular o presente **CHAMAMENTO**, sem assistir aos interessados a qualquer reclamação, reembolso ou compensação e ainda promover quaisquer atos de contração pelos meios legais existentes, em razão da não vinculação trabalhista com os mesmos.

**18.6.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

**18.7.** A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital, através dos telefones: (64) 3469-1265, nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs.

**19.0. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE EXERCE OU NÃO FUNÇÃO PÚBLICA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)

**20.0. DO FORO:**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cumari, estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Anhanguera, 22 de março de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rosângela Maria Pinheiro Elias Aguiar

Presidente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

1.1. Cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com vistas ao credenciamento de profissionais da área da saúde à Execução de Serviços de nutricionistas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de psicóloga e assistente social junto ao Centro de Referência e Assistência Social – CRAS.

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

DO PERFIL PROFISSIONAL

Nutricionista

Profissional de nível superior, titular de diploma de graduação em Nutrição, com comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Nutrição - GO.

Das Atribuições e Funções - Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na Alimentação Escolar: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição da merenda escolar da rede escolar municipal, ainda, realizar assistência e educação nutricional aos alunos da rede escolar municipal.

2.2. PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS:

DO PERFIL PROFISSIONAL

Psicólogo

Profissional de nível superior, titular de diploma de graduação em Psicologia, com comprovação de registro e regularidade junto Conselho Regional de Psicologia – GO.

Das Atribuições e Funções - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

DO PERFIL PROFISSIONAL

Assistente Social

Profissional de nível superior, titular de diploma de graduação em Assistência Social, com comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Assistência Social – GO.

Das Atribuições e Funções - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

1. **DESTINAÇÃO DO OBJETO**
	1. O objeto será destinado ao Poder Executivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Fundo Municipal de Assistência Social para atender as necessidades do CRAS.

**4. DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

4.1. O valor **total estimado** para a execução dos serviços objeto deste instrumento será da ordem de **R$ 54.378,00 (cinqüenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais), perfazendo o valor mensal máximo de R$ 6.042,00 (seis mil e quarenta e dois reais), sendo:**

4.1.1. **NUTRICIONISTA** - o profissional/prestador receberá R$ 40,65 (quarenta reais e sessenta e cinco centavos) por hora (60 min.) trabalhada, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme planejamento prévio da mesma, limitando-se ao valor máximo de R$ 1.626,00 (um mil e seiscentos e vinte e seis reais) correspondente ao máximo de 40 (quarenta) horas mensais, sendo 2 (dois) dias por semana, 05 (cinco) horas por dia, ficando a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura definir juntamente com o Credenciado os dias da semana, sujeitos a alterações sempre que necessário.

4.1.2. **PSICOLOGO -** o profissional/prestador receberá R$ 23,00 (vinte e três reais) por hora (60 min.) trabalhada, junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme planejamento prévio do mesmo, limitando-se ao valor máximo de R$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais) mensal correspondente ao máximo de 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo 3 (três) dias por semana, 08 (oito) horas por dia, ficando a cargo da Secretária |Municipal de Assistência Social ou Coordenadora do CRAS definir juntamente com o Credenciado os dias da semana, sujeitos a alterações sempre que necessário.

4.1.3. **ASSISTENTE SOCIAL -** o profissional/prestador receberá R$ 23,00 (vinte e três reais) por hora (60 min.) trabalhada, junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme planejamento prévio do mesmo, limitando-se ao valor máximo de R$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais) mensal correspondente ao máximo de 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo 3 (três) dias por semana, 08 (oito) horas por dia, ficando a cargo da Secretária |Municipal de Assistência Social ou Coordenadora do CRAS definir juntamente com o Credenciado os dias da semana, sujeitos a alterações sempre que necessário.

4.2. Os valores para a execução dos serviços foram aprovados pelos conselhos municipais da educação e da assistência social, conforme **Atas** anexas ao processo administrativo.

**5. DO PRAZO DE INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO**

5.1. O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto do credenciamento, imediatamente após a assinatura do instrumento de credenciamento.

5.2. O local da prestação dos serviços será no Município de Anhanguera, do nutricionista definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e do psicólogo e assistente social definidos pela coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração do credenciado será equivalente ao número de horas trabalhadas, conforme disposto no item 04 deste instrumento.

6.2. O pagamento será efetuado ao credenciado mediante o respectivo recibo/nota fiscal.

6.3. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.5. O credenciado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

6.6. O pagamento será feito por meio de transferência bancária.

**7. DEVERES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE**

**7.1. DO CREDENCIADO**

7.1.1. PESSOA JURÍDICA

* + - 1. Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento);
			2. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;
			3. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;
			4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, FMAS ou a terceiros;
			5. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;
			6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
			7. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;
			8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
		1. PESSOA FÍSICA
			1. Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento);
			2. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;
			3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, FMAS ou a terceiros;
			4. Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;
			5. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
			6. Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;
			7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
	1. **DO CREDENCIANTE**
		1. Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o contratado;
		2. Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;
		3. Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;
		4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
1. **DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**
	1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelos gestores a serem designados por cada órgão, devendo:
		1. Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;
		2. Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
		3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;
		4. Verificar as notas fiscais ou recibos extraídas pelo contratado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
		5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo contratado, na hipótese de infração contratual.
2. **DAS SANÇÕES**
	1. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
		1. Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;
		2. Multa, nos seguintes termos:
			1. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total de horas trabalhadas no período de 30 dias, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo remanescente do instrumento de credenciamento, até o limite de 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
		3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços;
			1. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
3. **RESPONSÁVEIS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Elaboradores:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Responsáveis pela informações:

VALDILENE TEIXEIRA DA FONSECA SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CLÉIA DE FÁTIMA GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do FMAS

Em Anhanguera, 20 de março de 2017.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

**ANEXO II**

**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO**

À

Comissão de Permanente de Licitação

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (pessoa física ou jurídica), residente/estabelecida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CPF/CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem requerer o seu cadastramento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, visando o credenciamento para a prestação do serviço de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nutricionista/psicólogo/assistente social).

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital, do qual tem plena ciência, inclusive quanto ao valor e forma de execução do serviço.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Chamamento Público nº 001/2017, que não fui declarado (a) INIDÔNEO (A) para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de cadastramento que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93**

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Signatário (s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( )SIM ( )NÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (profissional), devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARO**, por meio desta, que **( ) não exerçO** função pública em outro órgão público OU **( ) exerçO** função pública em outro órgão público, sendo a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Por ser verdade, assino abaixo a presente declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CREDENCIADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (profissional), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARO**, por meio deste, que **( ) sou** OU **( ) não sou** proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

\* Em caso afirmativo, favor descrever a entidade.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

**Termo/Contrato \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_/2017**

Instrumento de Credenciamento de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que entre si celebram o Município de Anhanguera/Fundo Municipal de Assistência Social \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (pessoa física/pessoa jurídica).

CLÁUSULA PRIMEIRA

**DAS PARTES**

**CREDENCIANTE/CONTRATANTE:** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Centro, Davinópolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n°. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr.º(a) ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (estado civil), residente na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado do Goiás, portador(a) do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado(a) **CREDENCIANTE/CONTRATANTE.**

**CREDENCIADO/CONTRATADO:** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (profissão), portador do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CI-RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**, inscrito junto ao Conselho Regional da respectiva entidade de classe do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e PIS sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CREDENCIADO/CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA

**FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este credenciamento de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ se deve pela necessidade inconteste ao atendimento à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou ao Fundo Municipal de Assistência Social) do município de Anhanguera.

CLÁUSULA TERCEIRA

**FUNDAMENTO**

3.1 – O presente credenciamento se dá pelo processo de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 25, *caput*, e ainda nos termos da Resolução Normativa n. 017/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017, estando às partes sujeitas às normas da Lei n° 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 – Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento em autorização, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e pelos gestores.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direto Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

**DO OBJETO**

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, em conformidade com o Edital de Chamamento N.º 001/2017, o CREDENCIAMENTO do prestador de serviços a qual se habilitou, exercendo a função de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ junto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou ao Fundo Municipal de Assistência Social) do município de Davinópolis.

CLÁUSULA QUINTA

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. **NUTRICIONISTA** - o profissional/prestador executará o serviço limitado a 40 (quarentas) horas mensais, sendo 2 (dois) dias por semana, 05 (cinco) horas por dia, ficando a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura definir juntamente com o Credenciado os dias da semana, sujeitos a alterações sempre que necessário.

5.2. **PSICOLOGO** - o profissional/prestador executará o serviço limitado a 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo 3 (três) dias por semana, 08 (oito) horas por dia, ficando a cargo da Secretária |Municipal de Assistência Social ou Coordenadora do CRAS definir juntamente com o Credenciado os dias da semana, sujeitos a alterações sempre que necessário.

5.3. **ASSISTENTE SOCIAL** -o profissional/prestador executará o serviço limitado a a 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo 3 (três) dias por semana, 08 (oito) horas por dia, ficando a cargo da Secretária |Municipal de Assistência Social ou Coordenadora do CRAS definir juntamente com o Credenciado os dias da semana, sujeitos a alterações sempre que necessário.

5.4.O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura do mesmo.

5.5.O local da prestação dos serviços será no Município de Anhanguera, do nutricionista definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e do psicólogo e assistente social definidos pela coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

CLÁUSULA SEXTA

**DA DURAÇÃO**

6.1 – O presente instrumento terá duração de aproximadamente \_\_\_\_\_\_\_ meses a iniciar da data da assinatura do mesmo até \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

**DO PREÇO**

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** pagará ao **CREDENCIADO/CONTRATADO** o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por hora trabalhada, sendo o valor máximo mensal de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, perfazendo a importância global máxima de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme disposto no item 11 do edital.

CLÁUSULA OITAVA

**DO PAGAMENTO**

8.1 - A remuneração do credenciado será equivalente ao número de horas trabalhado, conforme disposto no item 11 deste Edital.

8.2 - O pagamento será efetuado ao credenciado mediante o respectivo recibo/nota fiscal.

8.3 - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido no recibo/nota fiscal será motivo de correção por parte do emitente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5 - O credenciado arcará com todas as obrigações sociais e tributárias.

8.6 - O pagamento será feito por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA NONA

**DO REAJUSTE**

9.1 – Somente serão permitidos reajustes de valores em caso de alteração justificada a âmbito nacional, sendo imprescindível a apreciação e aprovação do conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

* 1. - **PESSOA JURÍDICA**
		1. - Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento);
		2. - Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação do serviço, substituindo total ou parcialmente os profissionais quando necessário;
		3. - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;
		4. - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, FMAS ou a terceiros;
		5. - Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;
		6. - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
		7. - Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;
		8. - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
	2. - **PESSOA FÍSICA**
		1. - Prestar o serviço em conformidade com os instrumentos (termo de referência, edital e instrumento de credenciamento);
		2. - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação do serviço ou dela decorrentes, a qualquer título, que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto;
		3. - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, FMAS ou a terceiros;
		4. - Não poderá transferir direito e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes do instrumento de credenciamento, sem prévia autorização do contratante;
		5. - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
		6. - Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a execução e verificação da qualidade do serviço;
		7. - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

* 1. - Cumprir formalmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com o contratado;
	2. - Dar ciência ao contratado das alterações que pretenda efetuar;
	3. - Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre irregularidades na prestação do serviço e sobre aplicação de eventuais multas e penalidades;
	4. - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**DAS SANÇÕES**

13.1 - A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

13.1.2 - Multa, nos seguintes termos:

13.1.3 - Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo remanescente do instrumento de credenciamento, até o limite de 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do contratado e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços;

13.1.5.1 - A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - **DA PRORROGAÇÃO**:

14.1.1 - O instrumento poderá, por interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser o valor corrigido/alterado pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

14.2 - **DA INEXECUÇÃO**:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - **DA RESCISÃO**:

14.3.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal n° 8.666/93 e suas alterações.

14.3.2 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 -A execução do serviço e a quantidade de horas trabalhadas será acompanhada e fiscalizada pelos gestores a serem designados por cada órgão, devendo:

* + 1. - Transmitir ao contratado as instruções e determinações que julgar necessárias;
		2. - Exigir do contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
		3. - Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pelo contratado das obrigações pactuadas;
		4. - Verificar as notas fiscais ou recibos extraídas pelo contratado, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
		5. - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pelo contratado, na hipótese de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente instrumento poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, § § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**DA SUCESSÃO E FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

­­­­­

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CREDENCIADO/CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF.